



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002319-71.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: QUEDAS DO IGUACU - REG CIV PESSOAS NATURAIS,
VARA CÍVEL E ANEXOS DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE QUEDAS DO IGUAÇU

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá a Agente Interina esclarecer a indicação na fachada da inscrição "serviço distrital" e, posteriormente, retirá-la. - Na placa do plantão de óbito deverá informar o nome do funcionário responsável, nos termos do art. 308 do Código de Normas.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back-up em mídia local removível. - A digitalização do acervo não foi realizada. Assim, deverá a Agente Interina apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, na totalidade dos livros obrigatórios, para o Registro Civil de Pessoas Naturais. Tal cronograma não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000



(Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - A aquisição de selos não deve ser lançada como despesa no Livro de Receitas, por se tratar de um repasse ao Funarpen. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de março de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 225.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Orienta- se sobre a desnecessidade do encerramento diário com assinatura da Agente Interina no Livro Protocolo Geral.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 34.496 Livro: A-97 Folha: 196 Data: 27/04/2020 Termo: 34.500 Livro: A-97 Folha: 200 Data: 29/04/2020 Termo: 34.457 Livro: A-97 Folha: 157 Data: 27/03/2020 Termo: 34.445 Livro: A-97 Folha: 145 Data: 17/03/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 34.096 Livro: A-95 Folha: 196 Data: 14/03/2019 Termo: 34.095 Livro: A-95 Folha: 195 Data: 14/03/2019

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 661 Livro: 005 Folha: 151 Data: 15/04/2020 Termo: 659 Livro: 005 Folha: 149 Data: 11/03/2020 Termo: 660 Livro: 005 Folha: 150 Data: 07/04/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 124 Livro: 004 Folha: 124 Data: 17/03/2020 Termo: 123 Livro: 004 Folha: 123 Data: 03/03/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Prejudicado

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 31.478 Livro: A-82 Folha: 178 Data: 06/12/2019 Termo: 15.086 Livro: A-19 Folha: 186 Data: 26/12/2018 Termo: 28.149 Livro: A-66 Folha: 049 Data: 18/10/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não foi apresentada a averbação do Termo de Reconhecimento Paternidade Socioafetiva sob nº 28. 149. Assim, deverá ser comprovada a averbação ao Juiz Corregedor Local para conferência.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que o referido arquivo é denominado "Arquivo de Declaração de Filhos havidos fora do Casamento", porém tendo em vista que o Código Civil atual e a Lei de Registros Públicos não



fazem distinção entre os filhos havidos dentro ou fora do casamento, não se mostra relevante tal declaração. Desse modo, o Arquivo de Declaração tem como objetivo guardar as procurações por instrumento particular com firma reconhecida ou procuração por instrumento público do genitor ausente outorgada à genitora para a lavratura do registro de nascimento de seu filho. Um exemplo da utilização deste arquivo é no caso do genitor encontrar-se preso, quando poderá autorizar, por escrito, à mãe realizar o registro da criança em seu nome. Observar e regularizar doravante.

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 23.686 Livro: A-48 Folha: 086 Data: 07/08/2019

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Sim

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 6.732 Livro: B-23 Folha: 209 Data: 03/04/2020 Termo: 6.737 Livro: B-23 Folha: 214 Data: 16/04/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.733 Livro: B-23 Folha: 210 Data: 03/04/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641,



inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.637 Livro: B-23 Folha: 114 Data: 10/05/2019
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim



Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

2 Termo: 6.728 Livro: B-23 Folha: 205 Data: 13/03/2020 Termo: 6.736 Livro: B-23 Folha: 213 Data: 09/04/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá regularizar os envios dos comunicados de casamento à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que não são arquivados os comprovantes de envio pelo Sistema Mensageiro às serventias do Estado do Paraná. Assim, deverá arquivar além dos ofícios os comprovantes de comunicado pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 072 Livro: BA-01 Folha: 067 Data: 20/02/2020

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim



REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 6.533 Livro: C-21 Folha: 177 Data: 27/04/2020 Termo: 6.529 Livro: C-21 Folha: 173
Data: 23/04/2020 Termo: 6.509 Livro: C-21 Folha: 153 Data: 05/03/2020**

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 317 Livro: CA-02 Folha: 086 Data: 28/02/2020 Termo: 315 Livro: CA-02 Folha: 084
Data: 19/09/2017**

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 6.518 Livro: C-21 Folha: 162 Data: 20/03/0020 Termo: 1.494 Livro: 006 Folha: 294
Data: 24/04/2020**

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?



Não

Determinação / Recomendação:

Deverá regularizar os envios dos comunicados de óbitos à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que não são arquivados os comprovantes de envio pelo Sistema Mensageiro as serventias do Estado do Paraná. Assim, deverá arquivar além dos ofícios os comprovantes de comunicado pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 13.695 Livro: A-14 Folha: 294 Data: 28/04/2020 Termo: 25.589 Livro: A-54 Folha: 189 Data: 24/04/2020 Termo: 6.260 Livro: B-22 Folha: 152 Data: 24/04/2020 Termo: 2.034 Livro: B-07 Folha: 59 Data: 28/04/2020
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado?
Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?
Não
Determinação / Recomendação: Constatou- se que as averbações e anotações estão sendo realizadas com atraso. A esse respeito, nota- se que a comunicação referente ao assento 13. 965 foi recebida pela Agente Interina em 20/02/2020 e somente averbada por ela em 28/04/2020. Desse modo, deverá regularizar as averbações para que ocorram no prazo máximo de 05 dias.
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 28.545 Livro: A-68 Folha: 45 Data: 20/03/2020
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Deverá anexar o comprovante de envio do Sistema Mensageiro juntamente ao respectivo mandado judicial. Regularizar. Outrossim, não ficou comprovada a averbação no registro de nascimento termo 28. 545, em cumprimento ao Mandado Judicial. Deverá ser apresentada ao Juiz Corregedor Local para conferência.
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 817 Livro: E-06 Folha: 017 Data: 20/04/2020 Termo: 793 Livro: E-05 Folha: 193 Data: 04/02/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 145 Livro: 001 Folha: 145 Data: 07/04/2020 Termo: 143 Livro: 001 Folha: 143 Data: 20/03/2020
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá regularizar os envios dos comunicados dos registros do Livro- E à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR



As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações .
Determinações Gerais .

APONTAMENTOS FINAIS



Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações: - Deverá a Agente Interina esclarecer a indicação na fachada da inscrição "serviço distrital" e, posteriormente, retirá-la.- Na placa do plantão de óbito deverá informar o nome do funcionário responsável, nos termos do art. 308 do Código de Normas.- A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back-up em mídia local removível.- A digitalização do acervo não foi realizada. Assim, deverá a Agente Interina apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, na totalidade dos livros obrigatórios, para o Registro Civil de Pessoas Naturais. Tal cronograma não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - A aquisição de selos não deve ser lançada como despesa no Livro de Receitas, por se tratar de um repasse ao Funarpen. Regularizar.- Orienta-se sobre a desnecessidade do encerramento diário com assinatura da Agente Interina no Livro Protocolo Geral.- Não foi apresentada a averbação do Termo de Reconhecimento Paternidade Socioafetiva sob nº 28.149. Assim, deverá ser comprovada a averbação ao Juiz Corregedor Local para conferência.- Constatou-se que o arquivo é denominado "Arquivo de Declaração de Filhos havidos fora do Casamento", porém tendo em vista que o Código Civil atual e a Lei de Registros Públicos não fazem distinção entre os filhos havidos dentro ou fora do casamento, não se mostra relevante tal declaração. Desse modo, o Arquivo de Declaração tem como objetivo guardar as procurações por instrumento particular com firma reconhecida ou procuração por instrumento público do genitor ausente outorgada à genitora para a lavratura do registro de nascimento de seu filho. Um exemplo da utilização deste arquivo é no caso do genitor encontrar-se preso, quando poderá autorizar, por escrito, à mãe realizar o registro da criança em seu nome. Observar e regularizar doravante.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- Deverá regularizar os envios dos comunicados de casamento à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.- Constatou-se que não são arquivados os comprovantes de envio pelo Sistema Mensageiro às serventias do Estado do Paraná dos comunicados de casamento para outras serventias. Assim, deverá arquivar além dos ofícios os comprovantes de comunicado pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Deverá regularizar os envios dos comunicados de óbitos à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.- Constatou-se que não são arquivados os comprovantes de envio pelo Sistema Mensageiro as serventias do Estado do Paraná dos comunicados de óbitos para outras serventias. Assim, deverá arquivar além dos ofícios os comprovantes de comunicado pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.- Constatou-se que as averbações e anotações recebidas de outras serventias estão sendo realizadas com atraso. A esse respeito, nota-se que a comunicação referente ao assento 13.965 foi recebida pela Agente Interina em 20/02/2020 e somente averbada por ela em 28/04/2020. Desse modo, deverá regularizar as averbações para que ocorram no prazo máximo de 05 dias.- Deverá anexar o comprovante de envio do Sistema Mensageiro juntamente ao respectivo mandado judicial. Regularizar.- Outrossim, não ficou comprovada a averbação no registro de nascimento termo 28.545, em cumprimento ao Mandado Judicial. Deverá ser apresentada ao Juiz Corregedor Local para conferência.- Deverá regularizar os envios dos comunicados dos registros do Livro-E à outras Serventias, para que não ultrapassem o prazo legal de 05 dias.- Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (um) funcionário. Registre-se, outrossim, que todas as irregularidades constatadas na correição anterior foram integralmente sanadas.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de



certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

